



DECRETO Nº 3815, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA VIÁRIA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ PAULISTA-SP, EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS TORRENCIAIS QUE COMPROMETEM O TRÂNSITO DE PESSOAS, ALUNOS, PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO E O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as intensas chuvas torrenciais ocorridas no ano de 2025, que tem causado danos significativos nas estradas municipais, prejudicando a mobilidade da população e o escoamento da produção agrícola;

CONSIDERANDO que os danos comprometeram a trafegabilidade, afetando diretamente o transporte de alunos da rede pública de ensino, pacientes em tratamento médico e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para a recuperação das estradas, a fim de garantir a segurança dos munícipes e minimizar os impactos socioeconômicos causados pela precariedade da infraestrutura viária;

CONSIDERANDO que a situação exige a adoção de providências urgentes, inclusive para possibilitar a mobilização de recursos e a contratação de serviços em caráter emergencial, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência Viária no Município de Nazaré Paulista-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão dos danos





causados pelas fortes chuvas torrenciais de 2025 nas estradas municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção de medidas administrativas emergenciais para a recuperação das estradas municipais afetadas, incluindo a contratação direta de serviços e obras essenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Art. 3º - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a mobilizar todos os recursos necessários para minimizar os impactos da situação emergencial, garantindo a segurança da população e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º - A contratação dos serviços e aquisições necessárias deverão observar os requisitos de publicidade, controle e prestação de contas previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais e estaduais aplicáveis.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito